



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.852/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Altera o caput do artigo 68 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.345/1998, com posteriores alterações) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O caput do artigo 68, constante da Seção II do Capítulo IV, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.345/1998 e posteriores alterações, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"Art. 68 - O tomador do serviço é responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto, até o dia 25 do mês seguinte em que o pagamento tiver sido efetuado, quando o prestador do serviço, com domicílio no Município".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a republicar o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.345/1998 e posteriores alterações), com as alterações previstas nesta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 22 dias do mês de junho de 2011.

Recebemos

28/06/11

Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

16:28 hs
Prot. 182/11

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração